

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
11.º				Serviços médico-legais			
				Instituto de Medicina Legal de Lisboa			
	517.º	1	1	Vencimentos e salários:			
			2	Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	8 400\$00	(a) (b)
				Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	8 400\$00	—\$—	(a) (b)
	524.º	1		Bens duradouros:			
				Material de educação, cultura e recreio	12 000\$00	—\$—	(a)
	525.º	1		Bens não duradouros:			
				Matérias-primas e subsidiárias	—\$—	12 000\$00	(a)
				Instituto de Medicina Legal de Coimbra			
	543.º			Deslocações	—\$—	10 000\$00	(a) (b)
	545.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de en- cargos	3 000\$00	—\$—	(a) (b)
	546.º			Remunerações por serviços auxiliares	15 000\$00	—\$—	(a) (b)
	547.º	1		Bens duradouros:			
				Material de educação, cultura e recreio	10 000\$00	—\$—	(a) (b)
	548.º	4		Bens não duradouros:			
		5		Consumos de secretaria	30 000\$00	—\$—	(a) (b)
				Outros bens não duradouros	2 000\$00	—\$—	(a) (b)
					666 362\$00	666 362\$00	

Alterações de rubrica na separata 2

Incluir no capítulo 4.º o seguinte (a) (b):

Art. 30.º—A Gratificações certas e permanentes:

1 contínuo de 1.ª classe encarregado de dirigir o pessoal auxiliar 850\$00

Aditar ao quadro único dos estabelecimentos prisionais o seguinte (a) (b):

Abono ao cozinheiro da Cadeia do Forte de Peniche, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 75.º
do Decreto-Lei n.º 523/72, de 19 de Dezembro ⁽¹⁾ 9 600\$00

Acrescentar a seguinte observação (a) (b):

⁽¹⁾ A reembolsar pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários da Justiça, nos termos dos disposto no n.º 2 do artigo 75.º,
do Decreto-Lei n.º 523/72, de 19 de Dezembro.

(a) Despacho de 5 de Junho de 1974.

(b) Acordo prévio de 7 de Junho de 1974.

(c) Despacho de 7 de Junho de 1974.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Junho de 1974. — O Director, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

Despacho

A fim de facilitar a reestruturação, transferência e integração do Instituto Português de Conservas de Peixe na Secretaria de Estado das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 240/74, de 5 de Junho, determino o seguinte:

1.º Os serviços do Instituto Português de Conservas de Peixe passam a ficar na dependência de uma

comissão *ad hoc*, que funcionará sob a orientação do director-geral do Planeamento e Fomento das Pescas.

2.º Com a publicação deste despacho consideram-se suspensas as funções dos actuais órgãos directivos do Instituto, mantendo-se em vigor todas as disposições legais que regulam a actividade administrativa e financeira do organismo.

Ministério da Coordenação Económica, 25 de Junho de 1974. — O Ministro da Coordenação Económica, *Vasco Vieira de Almeida*.